PLE 67/2023

PROJETO DE LEI N° 67/2023.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.758, de 20 de setembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a utilizar área institucional para fomentar o setor industrial em observância à Lei Municipal n° 1.940/2011, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° O Art. 1° da Lei Municipal n° 3.758, de 20 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*" **Art. 1º ...** Fica o executivo municipal autorizado a utilizar como forma de fomento ao setor industrial, o imóvel denominado como **ÁREA VERDE 1** e **ÁREA INSTITUCIONAL**, com área de 11.108,71 m² (onze mil, cento e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), situado no **LOTEAMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "FLORAIS DO PARANÁ"**, perímetro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, Paraná, com os seguintes com limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW35°30'SE, medindo 181,83 metros, confronta com o lote n° 18; **A SUDESTE:** Por uma linha medindo 62,62 metros, confronta com a Rua Wilson Casturino Vieira (Tiozinho); **A SUDOESTE:** Por três linhas secas, a primeira medindo 159,55 metros; confronta com a quadra n° 03; a segunda medindo 32,65 metros, confronta com a quadra n° 03; a terceira medindo 22,63 metros, confronta com a Rua Natalia Salete Studzinski; **A NOROESTE:** Por uma linha medindo 79,88 metros, confronta com a Faixa de Servidão de Passagem 2, conforme referenciado na matrícula n° 49.439 do oficio de Registro de Imóveis da comarca de Ivaiporã/PR." **(NR)***

Câmara de Vereadores
Fls.: 1
Est. do Paraná

Art. 2° Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 1° da Lei Municipal n° 3.758/2022, passando a denominar-se §1°, bem como, fica acrescido o §2º ao referido Artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1°*** *...*
>
> ***§1°*** *O imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei, passa a denominar-se* ***LOTE DE TERRAS Nº 11, DA QUADRA 3, LOTEAMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "FLORAIS DO PARANÁ". (NR)***
>
> ***§2°*** *A alteração da denominação do lote mencionado no caput deste artigo, faz se necessária para posterior desmembramento da área para fins de concessão de uso e posterior doação mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública.* ***(NR)***

Art. 3° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autoriza o Executivo Municipal a utilizar área institucional para fomentar o setor industrial em observância à Lei Municipal n° 1.940/2011, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.758/2022, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17/08/2023).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
DC 14.445/2023

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 21
Est. do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 67/2023**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 3.758, de 20 de setembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a utilizar área institucional para fomentar o setor industrial em observância à Lei Municipal n° 1.940/2011, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Após aprovação da Lei 3.758, seguida de toda a tramitação interna pelas Secretarias Municipais, surgiu a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo, Agronegócios, Tecnologia e Inovação de desafetar a matrícula n° 49.439, que atualmente se encontra gravada com averbação de área institucional, conforme estabelecido pelo art. 17 da Lei 6766/79, o que impede sua destinação para outros fins.

Adicionalmente, destaca-se a importância da desafetação, pois está previsto o desmembramento da área, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade industrial e possibilitar a realização de processo licitatório através de Concorrência Pública.

Por fim, destaca que é necessário a edição de Lei específica, necessitando assim, da apreciação e aprovação por esta Casa de Leis para que seja corrigida a área e confrontantes constantes na Lei 3.758/2022, bem como, para que seja alterada a denominação do lote para a realização de posterior desmembramento e registro junto aos órgãos cartoriais competentes.

Por fim, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, visto que os nobres vereadores sabem da importância da mesma, e, na oportunidade, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
DC 14.445/2023

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
Fls.: 3

REGISTRO GERAL

Matrícula	Folha
49.439	1

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO
Data: 07 de Junho de 2023
Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL URBANO: ÁREA VERDE 1 e ÁREA INSTITUCIONAL, com a área de 11.108,71 m² (onze mil, cento e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), situado no **LOTEAMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "FLORAIS DO PARANÁ",** perímetro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW35°30'SE, medindo 181,83 metros, confronta com o lote nº 18; **A SUDESTE:** Por uma linha medindo 62,62 metros, confronta com a **Rua Wilson Casturino Vieira (Tiozinho)**; **A SUDOESTE:** Por três linhas secas, a primeira medindo 159,55 metros, confronta com a quadra nº 03, a segunda medindo 32,65 metros, confronta com a quadra nº 03, a terceira medindo 22,63 metros, confronta com a **Rua Natália Salete Studzinski**; **A NOROESTE:** Por uma linha medindo 79,88 metros, confronta com a **Faixa de Servidão de Passagem 2**.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº **75.741.330/0001-37**, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.
REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nºs 47.965 e 47.967, deste Ofício.
SELO RI1 R$ 1,00. **Selo Digital:** SFRI1.2ErZ7.4k33Y-mx7In.F622q, Ivaiporã, PR, 21 de junho de 2023. Dou fé. **SP.**

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ -PR

Oficial: **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.758, de 20 de setembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a utilizar área institucional para fomentar o setor industrial em observância à Lei Municipal nº 12.940/2011, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo** - ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo** - expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
OK		Gertrudes Bernardy (Relator)
OK		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 6 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.758, de 20 de setembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a utilizar área institucional para fomentar o setor industrial em observância à Lei Municipal nº 12.940/2011, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo** - ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo** - expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
X		Antonio Vila Real (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 7
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.758, de 20 de setembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a utilizar área institucional para fomentar o setor industrial em observância à Lei Municipal nº 12.940/2011, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo** - ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo** - expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
✓		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
✓		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 8 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.758, de 20 de setembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a utilizar área institucional para fomentar o setor industrial em observância à Lei Municipal nº 12.940/2011, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo** - ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 67/2023, do Executivo** - expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 9 Est. do Paraná